PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

# ADITAMENTO CONTRATUAL
# 5º TERMO ADITIVO
# CONTRATO Nº 607/2022
# TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

**EXERCÍCIO: 2026**

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

# 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

## CONTRATO Nº 607/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 607/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante,** e a Empresa **Instituto Biolab Biologia Molecular e Genética Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.338.188/0001-85, situada na rua do Paraíso, nº 82, Edifício Thereza Bonfim-Térreo, bairro Santo Antônio, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representada por **Joseane Graças Correia Val Ribeiro**, inscrita no CPF nº 026.017.674-56, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** nº **151/2022, Inexigibilidade 126/2022** e **Credenciamento** nº **009/2022**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 607/2022**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b



**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **607/2022**, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 27 de agosto de 2026 até a data de 27 de agosto de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 635.988,23** (Seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b



**5. Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 27 de agosto de 2026.

**Helder Silveira Coutinho**
Secretário Municipal de Saúde
**Contratante**

Joseane Graças Correia Val Ribeiro

**Joseane Graças Correia Val Ribeiro**
Representante da empresa Instituto Biolab Biologia Molecular e Genética Ltda
**Contratada**

**Testemunhas:**

**1.**

**2.**

Diário Oficial do MUNICÍPIO



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

**Contrato administrativo nº 607/2022**
**Quinto termo aditivo**

**Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 607/2022. Contratante:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Instituto Biolab Biologia Molecular e Genética Ltda,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº **607/2022**, decorrente do **Credenciamento nº 009/2022, Inexigibilidade nº 126/2022 e Processo Administrativo nº 151/2022**, para aditamento do contrato referente o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12** (doze) meses, a partir da data de **27 de agosto de 2026 até a data de 27 de agosto de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 635.988,23** (Seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos). **Data da assinatura**: **27/08/2026.**



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO**
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**

*EMISSÃO: 22/07/2026*

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

**Nº: 43330/2026 | PROCESSO Nº:**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA
**CPF/CNPJ:** 17.338.188/0001-85
**CÓDIGO DA EMPRESA:** 360318 **INSCRIÇÃO:** 1284060001
**ENDEREÇO:** RUA DO PARAISO Nº 82 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 48903050
COMPLEMENTO: B EDIF THEREZA BONFIM TERREO

**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.
Certidão valida até: 20/10/2026.
Certidão emitida gratuitamente
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autencidade desta certidão pode der verificada do codigo de verficação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 863441.43330.20260722.S.286.360318**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 22 de julho de 2026

Emitido por:

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.338.188/0001-85

**Razão social:** INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA

**Endereço:** R DO PARAISO 82 B/ SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/08/2026 a 04/09/2026

**Certificação Número:** 2026080621362013757712

Informação obtida em 03/09/2026 14:27:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b539bb0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 09/07/2026 16:41

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20263188205**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETIC** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ<br>**17.338.188/0001-85** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA**
**CNPJ: 17.338.188/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:29 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2026.
Código de controle da certidão: **69FF.B1F2.BAEC.735C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.338.188/0001-85
Certidão nº: 54039715/2026
Expedição: 11/06/2026, às 16:23:00
Validade: 08/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.338.188/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

OFÍCIO INT. nº 047/2026/GAB/SESAU.

Juazeiro-BA, 26 de agosto de 2026.

A
Senhora
**Ana Angélica Lima Santana**
Secretária Municipal de Administração
**NESTA**

**Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e de saldo do contrato de nº 607/2022, celebrado com a empresa: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA.**

Senhora Secretária,

Solicitamos a elaboração Termo Aditivo de renovação de saldo do contrato de nº 607/2022, celebrado com INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA. CNPJ n°17.338.188/0001-85, Referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS - Sistema único de Saúde, para atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2025

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

**Declaração do Fiscal**

Eu, Rosangela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 607/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 607/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.338.188.0001-85, contratada através do CONTRATO Nº 607/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 23 de Julho de 2026.

Rosangela Motta Medrado

**Rosangela Motta Medrado**
**Fiscal do Contrato Nº 607-2022**



Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 607/2022, celebrado com a empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA, inscrita no CNPJ nº17.338.188/0001-85, referente aquisição para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

**Dotação Orçamentária:**
**Órgão: 03**
**Unidade Orçamentária: 0606**
**Projeto Atividade: 2088**
**Elemento de Despesa: 33.90.39**
**Fonte de Recurso:1500 / 1600**

Juazeiro-BA, 26 de agosto de 2026.

**Maria do Socorro Souza Santos**
**SUPERINTENDENTE**

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO 070/2025



Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b



## JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 607/2022 em 27/08/2026 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnosticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional".

Considerando que a realização de exames Laboratórios de Análises Clínicas, para atendimento aos usuários do SUS do municipio de Juazeiro e municipios pactuados, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente;

Os preços praticados pela credenciada mantêm-se alinhados às tabelas de referência adotadas pelo município (SIGTAP/SUS), preservando a estrita vantajosidade econômica para a municipalidade sem qualquer acréscimo de custos unitários.
Diante do exposto, esta Fiscalização de Contrato ATESTA que: Os serviços pretendidos possuem natureza de prestação contínua. As condições de preço e execução permanecem vantajosas e adequadas às necessidades da SESAU.
Dessa forma, emite-se parecer FAVORÁVEL ao aditamento de prazo por mais 1 (um) meses e renovação de saldo.

Juazeiro/BA, 23 de julho de 2026.

Atenciosamente,

**Rosangela Motta Medrado**
**Fiscal do Contrato**

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

BIOLAB
BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA

# CARTA DE ANUÊNCIA

À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

JUAZEIRO-BA, 22 de julho de 2026.

O INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETIDA LTDA, portador do CNPJ de nº17.338.188/0001-85, situado na Rua do Paraíso, nº 82, Bairro Santo Antônio, Edifício Tereza Bonfim- Térreo, Juazeiro, Bahia, CEP 48903-050, representado pelo(a) sócio(a) Joseane Graças Correia Val Ribeiro, portador(a) do CPF de nº026.017.674-56, vem por meio da presente, manifestar interesse na renovação do contrato de serviços em saúde, na área de análises clínicas, demanda ambulatorial, com esse respeitado órgão de saúde do município de Juazeiro-BA.

Joseane Graças Correia Val – Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

# AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2022**
**CONTRATO: 607/2022**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 26/08/2026**

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento nº **009/2022** e Inexigibilidade nº **126-2022,** que tem como objeto, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Juazeiro-BA, 26 de agosto de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

# PARECER JURIDICO PGM/PMJ

**Processo Administrativo nº 151/2022**

**Inexigibilidade nº 126/2022**

**Credenciamento nº 009/2022**

**Contrato Administrativo nº 607/2022**

**Interessado:** Secretaria de Saúde - SESAU

**Assunto:** Análise de renovação contratual do Contrato nº 607/2022 – **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.338.188/0001-85.

**Ementa:** Contrato Administrativo. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clinicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Sáude do Município de Juazeiro e municipios pactuados. Prorrogação de Prazo e Saldo. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 607/2022. Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a *prorrogação e renovação contratual.*

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 607/2022, celebrado com a empresa **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.338.188/0001-85, que tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clinicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Sáude do Município de Juazeiro e municipios pactuados.

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Memorando/Ofício Interno da SESAU 047/2026/GAB/SESAU,** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretora Contábil da Secretaria de Saúde;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

## II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/21:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.*
>
> *Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser*

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

*indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço.**

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...", no que refere-se a vantajosidade da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

*É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da*

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

> *prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.*

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **27 de agosto de 2026 até a data de 27 de agosto de 2027**.

E em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 635.988,23** (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

## III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Processo: 30935e26 - Doc. 673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b5398b0-eab0-4770-9e5e-e1259c71e64b

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 25 de agosto de 2026.

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

**GIZÂNIA ALVES NUNES**
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297